

Carta de Repúdio à PEC 65/2012

O Instituto o Direito por um Planeta Verde (IDPV), na pessoa de seu Presidente José Rubens Morato Leite e de seus diretores, vem, por meio deste, apresentar carta de repúdio à Proposta de Emenda à Constituição n. 65/2012 (PEC 65/2012), com a redação já aprovada pela Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ) do Senado Federal, que visa a acrescentar o parágrafo 7º ao artigo 225 da Constituição Federal:

Íntegra da PEC 65/2012

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Art. 1º. O art. 225 da Constituição passa a vigorar acrescido do seguinte § 7º.

Art. 225.

*§ 7º A apresentação do estudo prévio de impacto ambiental **importa autorização para a execução da obra, que não poderá ser suspensa ou cancelada pelas mesmas razões a não ser em face de fato superveniente.** (NR)*

Art. 2º. Esta emenda constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

Elementos do Repúdio

1. O Licenciamento Ambiental e o Estudo Prévio de Impacto Ambiental (EPIA/RIMA) foram estabelecidos no Brasil por intermédio da Lei n. 6.938/1981, como os principais instrumentos de gestão de risco e controle ambiental pelo Poder Público, influenciados pelas grandes catástrofes ambientais no país à época e pela pressão dos organismos financeiros internacionais, como o Banco Mundial (BM);
2. Tratam-se dos principais mecanismos de caráter preventivo e precaucional do direito ambiental brasileiro, que têm como objetivo máximo a prudência, visando a mitigar, controlar, evitar, impedir e compensar impactos e danos ambientais, que ameaçam a qualidade de vida tanto do ser humano como da própria natureza;
3. É certo de que tais instrumentos carecem de um constante aprimoramento e fortalecimento, mormente diante dos compromissos internacionais assumidos pelo Brasil no âmbito do desenvolvimento sustentável e das mudanças climáticas, bem como dos problemas ambientais complexos do Antropoceno, personificados nos grandes desastres ambientais que ainda acometem a sociedade brasileira, tais como o de Mariana em Minas Gerais. Todavia, medidas irresponsáveis e de má-governança, como as propostas pela PEC 65/2012, não constituem a solução para os problemas encontrados no licenciamento;
4. A redação da PEC 65/2012 é claramente inconstitucional, pois objetiva transferir ao setor privado a responsabilidade elaborar do EPIA e implica que a apresentação deste pressupõe a autorização para execução de obra (pública), impossibilitando seu cancelamento e suspensão, exceto por caso superveniente;

5. Nesse sentido, evidencia flagrantemente uma relativização do licenciamento ambiental e do EPIA/RIMA, parte conjunta do procedimento administrativo, que constituem prerrogativas do Poder Público em suas atividades de controle ambiental. A proposta, assim, fere diretamente a administração pública e a moralidade pública, abrindo caminho para a criação de uma espécie de “auto-licenciamento”;
6. Ademais, a PEC 65/2012, ao desvirtuar o conteúdo do artigo 225, ofende uma cláusula pétrea. É sabido que nosso ordenamento jurídico veda emendas constitucionais que disponham acerca de direitos fundamentais (conforme os elencados no artigo 5º e, especialmente, em seu parágrafo segundo), garantias e direitos individuais;
7. Cumpre ressaltar ainda que a PEC 65/2012 viola claramente o princípio da vedação do retrocesso socioambiental, pois atinge o mínimo essencial de proteção que abarca a gestão antecipatória, precaucional e prudente de riscos e impactos intoleráveis;
8. A PEC 65/2012 relativiza, da mesma maneira, o acesso à Justiça, afrontando o princípio do devido processo legal, pois não admite o controle judicial que visa a suspender ou a cancelar a execução de uma obra pública com apresentação do EPIA. Trata-se mais uma vez de uma proposta absurda e irresponsável, que detém várias inconstitucionalidades e irregularidades.
9. Por tais considerações, vem o IDPV manifestar seu repúdio à referida proposta, a fim de contribuir para o debate e para o aperfeiçoamento do Direito Ambiental, evitando-se retrocessos.

São Paulo, 06 de maio de 2016.

José Rubens Morato Leite
Presidente do Instituto o Direito por um Planeta Verde